



LEI N.º 7.469, DE 18 DE MAIO DE 2010

Veda, em escolas privadas, comércio de alimentos com gordura vegetal hidrogenada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda escola privada de ensino básico, fundamental e médio é vedado o comércio de alimentos que contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada.

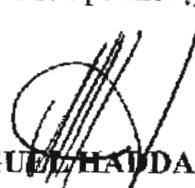
Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência;

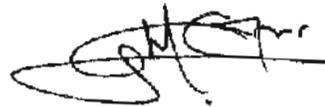
II – cancelamento da licença de localização e funcionamento, na terceira ocorrência, sem prejuízo da multa cabível, após competente processo administrativo.

Art. 3º. Os estabelecimentos que comercializam alimentos em seu interior divulgarão material educativo aos alunos alertando quanto aos riscos da alimentação inadequada, da ingestão de gordura vegetal hidrogenada e apresentando os benefícios da alimentação saudável.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1